



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.868/05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

"ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº 1807 DE 02/09/2003 E REVOGA SEUS PARÁGRAFOS"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autografo nº 03, de 10 de fevereiro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº 003, de 04 de fevereiro de 2005:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da lei Municipal nº 1807 de 02 de Setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º – São isentos do pagamento do pedágio ora implantado somente os veículos portadores de placas do município de Tabapuã-SP.

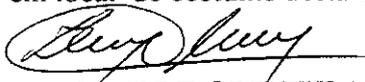
ARTIGO 2º- Ficam revogados em inteiro teor os §§ 1º e 2º do Artigo 4º da lei aludida no artigo 1º.

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2005.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo